

**Ata n.º 04**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE**

**FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

----- Aos **vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira**. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: A Presidente da Câmara, Paula Chuço**, deu início à reunião e começou por ler uma Felicitação referente às

Festas de Carnaval de 2024, evento realizado pela Junta de Freguesia de Mora.

**“Mensagem de Felicitação – Carnaval 2024** -----

*A Câmara Municipal de Mora vem deixar uma mensagem de felicitação a todas as entidades envolvidas nas Festividades de Carnaval 2024.*

*De destacar o papel preponderante e o empenho das Juntas de Freguesia, das Associações do concelho, do Agrupamento de Escolas de Mora, das IPSS's e da Universidade Sénior de Mora na concretização de momentos de pura diversão e alegria para a população.”*-----

**O Vereador Marco Calhau** tomou a palavra e realçou a importância da Junta de Freguesia de Mora para a união de todas as Associações, segundo ele a Junta de Freguesia de Mora foi preponderante na organização do desfile de Carnaval. -----

**A Presidente da Câmara** continuou e leu a seguinte intervenção relativamente à Prova Paulo Guerra: -----

**“Agradecimento – XXV Critério Paulo Guerra -----**

O Município de Mora vem agradecer publicamente ao Grupo Desportivo de Pavia e à Junta de Freguesia de Pavia o empenho que colocaram na organização do XXV Critério Paulo Guerra”, que ocorreu no passado dia 17 de fevereiro, no Campo de Futebol do Rossio, Pavia. -----

Agradecer à Associação de Atletismo de Évora e Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central por nos concederem a oportunidade de acolhermos tal prova.

Por último, mas não menos importante, uma palavra de apreço a todos os trabalhadores pelo árduo trabalho. -----

A Câmara Municipal de Mora continua a trabalhar na promoção da prática desportiva, através a realização de iniciativas que contribuem para o desenvolvimento nas mais diversas modalidades.”-----

Também leu uma intervenção relativamente à Escola de Natação: -----

**“Parabenização à Escola Municipal de Natação-----**

*O Município de Mora vem felicitar a Escola Municipal de Natação de Mora pelo ótimo trabalho e pelos resultados alcançados na participação no XI Torneio da Cidade de Montemor-o-Novo, o qual ocorreu no passado dia 18 de fevereiro.-----*

*Felicitemos os nossos atletas pelos quinze pódios alcançados pelo escalão absoluto e os sete pódios alcançados nos Cadetes.-----*

*Parabenizamos os trinta e quatro recordes pessoais alcançados. Não podíamos deixar de dar felicitar, particularmente, a prestação do atleta Miguel Vitorino por ter batido dois recordes, no escalão de Juvenis A, na prova dos 100 e 200 metros Estilos.-----*

*Reforçamos que os resultados atingidos são a prova do trabalho de todos os atletas, pais e treinadores. -----*

*Parabéns e obrigada a todos por elevarem o nome do Município de Mora!”-----*

**O Vereador Marco Calhau** acrescentou a valorização dos resultados obtidos pelas dificuldades sobre as obras existentes nas Piscinas, apesar da recuperação da Piscina, mais é de valorizar os prémios alcançados. -----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE**

**UTILIZAÇÃO - ARTIGO 116, FREGUESIA DE CABEÇÃO:** Presente informa-

ção da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 116 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 1700 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção registadas de 20,40 m2. Solicita ainda que se comprove que a edificação se situa na Travessa da Laranjinha, n.º 12, anteriormente designada por Rua do Castelo. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja,

as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.---

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 1970. No entanto, também é necessário garantir que não foi executada qualquer ampliação em data posterior. Para tal, foi efetuada medição, ainda que aproximada, das áreas do imóvel, tendo-se presumido que as áreas atuais (total, de implantação e de construção) são superiores às registadas. Nesse sentido, foi solicitado ao interessado que indicasse as áreas corretas e, no caso de se confirmar a suposição, deveria este entregar elementos comprovativos de que não existiram ampliações após 29/06/1987.----

Como resposta, veio o mesmo indicar que a área total do prédio é de 51,55 m<sup>2</sup>, a superfície coberta é de 44,55 m<sup>2</sup> e a descoberta é de 7,00 m<sup>2</sup>, confirmando-se que as áreas atuais são superiores às registadas. Para comprovar tanto a morada como a inexistência de qualquer ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio após 29/06/1987, foi anexo ao processo documento emitido em 03/08/2023 pela Junta de Freguesia de Cabeção atestando o referido. Sendo assim, aceitando-se a informação prestada pela Junta de Freguesia, o imóvel terá sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão.-----

Atenta ainda a informação prestada pela Junta de Freguesia, não existirá nada a opor à confirmação da morada. -----

De referir por último que, não correspondendo as áreas registadas às áreas reais do imóvel, deverá ser promovida, com a brevidade adequada, a sua compatibilização. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.** -----

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO 1706, FREGUESIA DE CABEÇÃO:** Presente

informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo nº 1706 da freguesia de Cabeção**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº 828 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção registadas de 45,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Fria, n.º 1. -----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. Atendendo aos dados da caderneta predial, que registam o ano de 1996 como data de inscrição do imóvel na matriz, estes não provam aquele requisito, pese embora se verifique que o artigo provém de outro, o 395, necessariamente ante-

rrior. A caderneta não revela no entanto as alterações ocorridas, que terão estado na origem de atribuição de novo artigo matricial. -----

Por outro lado, constatou-se que os dados do prédio registados na documentação apresentavam discrepâncias entre si: na caderneta predial, regista-se a existência de área descoberta, possuindo o prédio a área total de 81,00 m<sup>2</sup>, enquanto que na certidão a área coberta coincidia com a área total, sendo a mesma de 45,00 m<sup>2</sup>. -----

Para além disso, através da fotografia aérea, não foi possível confirmar os limites da edificação, pelo que foram solicitados à requerente esclarecimentos sobre todas as questões referidas. -----

Como resposta, a interessada veio dar as seguintes informações ou entregar os seguintes elementos: -----

- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial com as áreas compatibilizadas com a Caderneta Predial. -----

- Atestado emitido pela Junta de Freguesia de Cabeção, indicando que o prédio não sofreu alterações na sua configuração geométrica após 29 de junho de 1987. -----

- Levantamento topográfico com os limites da edificação. Neste, verifica-se que as áreas são muito superiores às registadas, indicando-se que a área coberta é de 74,10 m<sup>2</sup> e a área total de 123,60 m<sup>2</sup>. -----

- Esclarecimento sobre as alterações ocorridas no momento da atribuição do atual artigo - partilha e divisão através de escritura realizada a 10/05/1996, juntando a respetiva cópia. -----

Pese embora as áreas registadas nessa escritura não sejam compatíveis com as atuais referidas no levantamento topográfico, temos presente a informação

constante no atestado emitido pela Junta de Freguesia de Cabeção. Sendo assim, aceitando-se a informação prestada pela Junta de Freguesia, o imóvel terá sido construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

De referir por último que, não correspondendo as áreas registadas às áreas reais do imóvel, deverá ser promovida, com a brevidade adequada, a sua compatibilização. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.** -----

**----- Ponto um - três: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA COM A DESIGNAÇÃO DE: "REPARAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES - EM 501-1 - CABEÇÃO - EN251" - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

**(CPN-03-23):** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que no seguimento da tramitação do procedimento para a execução da Empreitada com a designação de "Reparação dos Danos provocados pelas Cheias e Inundações - EM 501-1 - Cabeção - EN251" e a referência de "CPN-03-23", e ao abrigo do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Plano de Segurança e Saúde". -----

**O Vereador Hugo Carreiras** mencionou que este ponto era obrigatório – a aprovação do Plano de Segurança e Saúde. Mais acrescentou, que fomos os últimos a sermos integrados nos Municípios abrangidos pelos Apoios aos Danos Caudados pelas Intempéries, e fomos os primeiros a iniciar a obra. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a informação da Divisão de Obras e Urbanismo, aprovar o documento "Plano de Segurança e Saúde", referente à execução da Empreitada com a designação de "Reparação dos Danos provocados pelas Cheias e Inundações - EM 501-1 - Cabeção - EN251" e a referência de "CPN-03-23", ao abrigo do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----**

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE- DECAS:** -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **4.256.154,34€**, **quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **61.632,29€**, **sessenta e um mil seiscentos e trinta e dois euros e vinte nove cêntimos**. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cin-



co da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **22.547,33€, vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos.** -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **Ponto três - três: DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMEN-**

**TAL 2023:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que de acordo com o artigo 77.º da Lei 82/2023 de 29 de dezembro (LOE 2024), as autarquias locais podem, por recurso a revisão orçamental (alteração modificativa), incorporar o saldo da gerência da execução orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, após a aprovação do mapa de “Demonstração de Desempenho Orçamental”. -----

Desta forma propõe-se para aprovação o Mapa de Desempenho Orçamental do ano de 2023, que evidencia o saldo transitado de 2023, que importa de saldo orçamental para a gerência seguinte o valor de 4.082.992,71€ (quatro milhões, oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois euros e setenta e um cêntimos) e de saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte o valor de 61.599,29€ (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos).-----

A Dra. Ângela esclareceu este ponto relativamente às possibilidades orçamentais. -----

Aprovado por maioria com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco.-----

**O Vereador Marco Calhau** referiu que são imensos mapas e segundo o que a Dra. informou, aprovando o mapa de demonstração, é possível usar o saldo na revisão Orçamental. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, aprovar o Mapa de Desempenho Orçamental do ano de 2023, que evidencia o saldo transitado de 2023, que importa de saldo orçamental para a gerência seguinte o valor de 4.082.992,71€ (quatro milhões, oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois euros e setenta e um cêntimos) e de saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte o valor de 61.599,29€ (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos).** -----

----- **Ponto três - quatro: MAPA DE PESSOAL 2024:** Para deliberação em reunião ordinária, junto segue a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2024.-----

Mais se propõe o seu envio à Assembleia Municipal. -----

**A Presidente da Câmara** explicou a necessidade de trabalhadores na Decas e na DOU.-----

**O Vereador Marco Calhau,** mencionou que ao analisar o Mapa de Pessoal continua com 57 lugares por preencher de acordo com o executivo PS, retiraram 5 lugares substituindo-o por outros 5 lugares, não tornando o Mapa de Pessoal justificado, continua-se a ter 67 lugares, colocando em risco o investimento da Câmara Municipal de Mora.-----

**A Senhora Presidente da Câmara** explicou a todos que os 67 lugares a preencher não quer dizer que sejam preenchidos. Estes lugares já tinham sido votados anteriormente, no ano anterior. Apenas 5 lugares são considerados, todos os outros restantes, já estão do ano anterior. Existe apenas a necessidade destes cinco lugares.-----

Aprovado por maioria com 3 votos a favor e 2 contra dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco.-----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria com 3 votos a favor e 2 votos contra dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2024. -----**

**Mais deliberou por unanimidade enviar à Assembleia Municipal, para aprovação. -----**

**----- Ponto três - cinco: 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024-2028 (1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028 E 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS 2024-2028): Presente**

informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para deliberação em reunião ordinária, a proposta da 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e a 1ª Alteração ao Plano Plurianual das Atividades Municipais 2024-2028. -----

Esta alteração modificativa teve como objetivo: -----

- A distribuição do Saldo da Gerência Anterior pelos diversos projetos e ações;--
- Criação e reformulação de novos projetos e ações.-----

Mais se propõe, para deliberação, a aprovação da plurianualidade dos projetos referidos nesta 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e no Plano das Atividades Municipais 2024-2028. -----

Propõe-se também enviar a referida proposta da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, a 1ª alteração modificativa ao

Plano Plurianual das atividades municipais 2024-2028 e a assunção de compromissos plurianuais dos projetos sujeitos a esta alteração, para deliberação da Assembleia Municipal. -----

**A Dra. Ângela Vinagre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira** explicou o reforço do saldo, as alterações da receita, o reforço de outras rubricas de transferências do Orçamento de Estado. Tiveram verbas que transitaram do ano passado para este ano. A derrama tem um valor maior do que o normal.-----

**O Vereador Marco Calhau** referiu que a aplicação do valor do saldo de gerência era opções pensadas pelo executivo do Partido Socialista.-----

**A Dra. Ângela** informou que foi criada uma rubrica específica para Feiras Anuais que transitaram para este ano.-----

**O Vereador Marco Calhau** mencionou que no CACI ao disponibilizarem verba poderá surgir um aumento significativo da Obra. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, aprovar a proposta da 1ª Alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano 2024-2028 (1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e 1ª Alteração Modificativa ao Plano das Atividades Municipais 2024-2028).**

**Esta alteração modificativa teve como objetivo: -----**

- **A distribuição do Saldo da Gerência Anterior pelos diversos projetos e ações; -----**
- **Criação e reformulação de novos projetos e ações. -----**
- **Aprovação da plurianualidade dos projetos referidos nesta 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 e no Plano das Atividades Municipais 2024-2028. -----**

- Enviar a referida proposta da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, a 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual das atividades municipais 2024-2028 e a assunção de compromissos plurianuais dos projetos sujeitos a esta alteração, para deliberação da Assembleia Municipal.-----

----- **Ponto três - seis: 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PLURIANUAL DA DESPESA E DA RECEITA 2024-2028:** Presente informação

da Divisão Administrativa e Financeira enviando para deliberação em reunião ordinária a proposta da 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento Plurianual da Despesa e da Receita 2024-2028. -----

Esta alteração modificativa teve como objetivo: -----

- Introdução do saldo da gerência anterior; -----

- Ajustamento do orçamento de acordo com a proposta da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual das Atividades Municipais 2024-2028 e do mapa de pessoal 2024; -----

- Ajustamentos e criação de novas rúbricas no Orçamento da Receita e da Despesa. -----

Mais se propõe enviar a referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, manifestar o seu acordo com a proposta da 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento Plurianual da Despesa e da Receita 2024-2028. -----**

**Esta alteração modificativa teve como objetivo: -----**

- Introdução do saldo da gerência anterior; -----

- Ajustamento do orçamento de acordo com a proposta da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, da 1ª alteração modificativa ao Plano Plurianual das Atividades Municipais 2024-2028 e do mapa de pessoal 2024; -----

- Ajustamentos e criação de novas rubricas no Orçamento da Receita e da Despesa. -----

- Enviar a referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal. ----

----- **Ponto três - sete: UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO - OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL 2023, NA CARREIRA 7 CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA DECAS-NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS-ATIVIDADE 5:**

Presente informação da Presidente da Câmara informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No passado dia 16/05/2022 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico (atividade 5), na área da DECAS, Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde, - Serviços Núcleos Museológicos sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final". -----

b. Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação "sempre que, em resultado do procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna." -----

c. O n.º 4 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho". -----

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 23/05/2023.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato graduado no primeiro lugar. -----

f. O referido lugar a ocupar ficou vago por consolidação da mobilidade de uma trabalhadora. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Núcleos Museológicos - Atividade 5, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria com 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, na qualidade de órgão competente, promover o recrutamento de (1) um trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Núcleos Museológicos - Atividade 5, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 15277/2022. -----**

**----- Ponto três - oito: HASTA PÚBLICA - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE BAR NO MORAPESCA 2024: Presente informação do Serviço de Contratação Pública informando e propondo o seguinte: -----**

Dia 19 de fevereiro de 2024 realizou-se a abertura de propostas da Hasta Pública - Arrendamento de Espaço de Bar no MoraPesca2024, cuja a adjudicação foi atribuída provisoriamente à António & Filhas, Investimentos Turísticos, Lda pelo valor de 155,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros). -----

Foi apresentada apenas uma proposta não havendo lugar a audiência dos interessados em virtude dos elementos do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável ao interessado. -----

Face ao exposto e em conformidade com o caderno de encargos submete-se à Câmara Municipal de Mora a homologação da ata e a adjudicação definitiva do



arrendamento de Espaço de Bar no MoraPesca2024 pelo valor de 155,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros). -----

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade homologar da ata e a adjudicação definitiva do arrendamento de Espaço de Bar no MoraPesca2024 pelo valor de 155,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros).**

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente informação. -----

O Vereador Marco Calhau, solicitou informação em relação aos valores atribuídos à empresa Koldpress. Já foram atribuídos vários valores e agora este de 31.000 euros, e até agora ainda não vimos qualquer trabalho apresentado por esta empresa. -----

**A Presidente da Câmara** informou que esta empresa teve que fazer restauro de quadros que não estavam em condições e levantamento fotográfico. Mais informou que será efetuada uma exposição itinerante que será exposta desde o Porto ao Algarve. Estão documentadas todas as atividades em fotos, livros e a exposição irá divulgar o nosso Concelho a nível nacional e não só. -----

**O Vereador Marco Calhau** referiu que tem curiosidade sobre a exposição fotográfica, os valores do trabalho contínuo efetuado por esta empresa. -----

**O Vereador António Tavares** informou que já viu o livro, não em versão final, de todas as freguesias em termos de conteúdo fotográfico digital. É um livro com 260 páginas que explica, por exemplo, o processo do vinho e do pão. -----

**O Vereador Marco Calhau** chamou a atenção do executivo para que com-

preendessem que até agora já tinham sido pagos entre 25 e 31 mil euros e até agora não se viu nada de trabalho desenvolvido. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

----- **Ponto quatro - dois: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MORA PARA A FREGUESIA DE BROTAS:** Presente informa-

ção do **Gabinete de Apoio à Presidência**, informando e propondo o seguinte:--

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no n.º 2 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, preveem a transferência das seguintes competências dos municípios para as freguesias: -----

"a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."

b. A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar manter no âmbito da intervenção do Município as competências referidas no ponto a. dos presentes considerandos, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município; -----

c. A Junta de Freguesia de Brotas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei supramencionado, face ao pedido de parecer remetido, apresentou parecer favorável, o qual se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo A). -----

d. O decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências supramencionada, estabelecendo, especificamente, no seu artigo 4.º que "as transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução"; -----

e. Os artigos 5.º a 9.º do referido diploma legal estabelecem o procedimento a que deve obedecer a celebração do acordo para a transferências de recursos

adequados ao exercício das competências a transferir para as freguesias; -----

f. A proposta de transferência de recursos para a freguesia foi objeto de negociação entre as partes; -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere: -----

1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Brotas; -----

2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Brotas que se junta em anexo à presente proposta e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

**O Vereador Hugo Carreiras** tomou a palavra explicando as negociações entre a Câmara Municipal de Mora e as Juntas de Freguesia do Concelho. Referiu ter sido um processo que se iniciou com o novo executivo e que estavam agora a chegar ao fim. Não é um trabalho igual para todas as freguesias mas que reflete a realidade de cada uma. Das 11 transferências de competências as Juntas de Freguesia aceitaram as alíneas a), b), c) d), a manutenção de alguns espaços, e houve a Junta de Freguesia de Brotas que ficou com os acampamentos ocasionais. A Junta de Freguesia de Cabeção e Pavia aceitaram as transferências de competências muito similares, como por exemplo os espaços verdes, limpeza

de vias nas zonas urbanas e pediram ajuda com a manutenção. A limpeza urbana tem 2 fatores importantes como a população e a área existente em cada Freguesia. -----

Todas as Juntas de Freguesia aceitaram a limpeza envolvente dos estabelecimentos de ensino.-----

Referiu o Vereador Hugo que negociaram com cada Junta todos os itens mencionados no referido documento. Os valores que estão refletidos são valores totais, subtrai-se o valor dos recursos humanos pedidos à Câmara Municipal, ficando esta a pagar diretamente aos trabalhadores. Tinta e demais materiais são fornecidos pela Câmara para manutenção dos espaços. A fórmula é igual para todas as Freguesias.-----

**O Vereador Marco Calhau,** questionou a estimativa do custo total comparando as 4 Freguesias, o valor mais elevado foi para a Freguesia de Pavia, os recursos humanos aí existentes estão afetos à Câmara Municipal e será retirado o valor do custo total. -----

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade:** -----

- 1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Brotas;---**
- 2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Brotas que se junta em anexo à presente proposta e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----**
- 3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supramencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril,**

na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- **Ponto quatro - três: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MORA PARA A FREGUESIA DE CABEÇÃO:** Presente infor-

mação do Gabinete de Apoio à Presidência, informando e propondo o seguinte:

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no n.º 2 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, preveem a transferência das seguintes competências dos municípios para as freguesias: -----

"a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."

b. A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar manter no âmbito da intervenção do Município as competências referidas no ponto a. dos presentes considerandos, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município; -----

c. A Junta de Freguesia de Cabeção, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei supramencionado, face ao pedido de parecer remetido, apresentou parecer favorável, o qual se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo A).-----

d. O decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências supramencionada, estabelecendo, especificamente, no seu artigo 4.º que "as transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução"; -----

e. Os artigos 5.º a 9.º do referido diploma legal estabelecem o procedimento a que deve obedecer a celebração do acordo para a transferências de recursos adequados ao exercício das competências a transferir para as freguesias; -----

f. A proposta de transferência de recursos para a freguesia foi objeto de negociação entre as partes; -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere: -----

1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Cabeção;

2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Cabeção que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade: -----**

**1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Cabeção;**

**2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Cabeção que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----**

**3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril,**



na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- **Ponto quatro - quatro: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MORA PARA A FREGUESIA DE MORA:** Presente infor-

mação do Gabinete de Apoio à Presidência, informando e propondo o seguinte:

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no n.º 2 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, preveem a transferência das seguintes competências dos municípios para as freguesias: -----

"a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." -----

b. A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar manter no âmbito da intervenção do Município as competências referidas no ponto a. dos presentes considerandos, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município; -----

c. A Junta de Freguesia de Mora, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei supramencionado, face ao pedido de parecer remetido, apresentou parecer favorável, o qual se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo A) -----

d. O decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências supramencionada, estabelecendo, especificamente, no seu artigo 4.º que "as transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução"; -----

e. Os artigos 5.º a 9.º do referido diploma legal estabelecem o procedimento a que deve obedecer a celebração do acordo para a transferências de recursos adequados ao exercício das competências a transferir para as freguesias; -----

f. A proposta de transferência de recursos para a freguesia foi objeto de negociação entre as partes; -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere: -----

1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Mora; -----

2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Mora que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Mora; -----

2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Mora que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual

redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- **Ponto quatro - cinco: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MORA PARA A FREGUESIA DE PAVIA:** Presente informação

do Gabinete de Apoio à Presidência, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente no n.º 2 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, preveem a transferência das seguintes competências dos municípios para as freguesias: -----

"a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

g) A utilização e ocupação da via pública; -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." -----

b. A Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar manter no âmbito da intervenção do Município as competências referidas no ponto a. dos presentes considerandos, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município; -----

c. A Junta de Freguesia de Pavia, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei supramencionado, face ao pedido de parecer remetido, apresentou parecer favorável, o qual se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo A). -----

d. O decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências supramencionada, estabelecendo, especificamente, no seu artigo 4.º que "as transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução"; -----

e. Os artigos 5.º a 9.º do referido diploma legal estabelecem o procedimento a que deve obedecer a celebração do acordo para a transferências de recursos adequados ao exercício das competências a transferir para as freguesias; -----

f. A proposta de transferência de recursos para a freguesia foi objeto de negociação entre as partes; -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere: -----

1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Pavia; -----

2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Pavia que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade: -----**

**1. Aprovar que se mantenham no âmbito de intervenção do Município de Mora as competências referidas na proposta que se junta em anexo (Anexo B), em conformidade com o parecer da Junta de Freguesia de Pavia; ----**

**2. Aprovar o Auto de Transferência de Recursos para a Freguesia de Pavia que se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos tidos por convenientes (Anexo C); -----**

**3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mora os pontos supra-mencionados (1 e 2), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril,**

na sua atual redação, conjugados com o n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

**Ponto quatro - seis: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE**

**MORA:** Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, informando da proposta de acordo de cooperação entre a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e o Município de Mora destinado a assegurar uma boa participação do Município na implementação e desenvolvimento da Rede de Apoio ao Campismo/Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo no projeto "Camping 2.0", integrados na candidatura supramunicipal da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente, delibere aprovar a proposta de acordo de cooperação. -----

A Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta de Acordo de Cooperação.

**Ponto quatro - sete: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA JUNTA DE**

**FREGUESIA DE PAVIA - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PAVIA E MALARRANHA E CASA MORTUÁRIA DA MALARRANHA:** Presente informação do

**Gabinete de Apoio à Presidência,** informando e propondo o seguinte:

Considerando: -----

a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL"); -----

b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do

artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos. -----

c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; -----

e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Pavia entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e da Casa Mortuária de Malarranha ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Pavia.

f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos; -----

g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos; -----

h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m)



do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere: -----

1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pavia - Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e Casa Mortuária da Malarranha, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes; -----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----

**O Vereador Hugo Carreiras** mencionou que os contratos interadministrativos sobre as Casas Mortuárias e Cemitérios, foi assumido por todas as Juntas de Freguesia. -----

Faremos as transferências em conformidade entre o Município de Mora e as Juntas Freguesia. -----

Para a Manutenção dos espaços faremos chegar os materiais ou o dinheiro. ----

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade:** -----

**1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pavia - Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e Casa Mortuária da Malarranha, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;** -----

**2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.** -----

----- **Ponto quatro - oito: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELE-**

**GAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE MORA - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MORA:** Presen-

te informação do **Gabinete de Apoio à Presidência**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");-----

b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos. -----

c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; -----

e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Mora entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Mora ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Mora. -----

f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu

artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos; -----

g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos; -----

h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere: -----

1. Aprovar a minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Mora - Cemitério Municipal de Mora, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes; -----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade: -----**

**1. Aprovar a minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Mora - Cemitério Municipal de Mora, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;-----**

**2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----**

----- **Ponto quatro - nove: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CABEÇÃO:**

Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL"); -----

b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos. -----

c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; -----

e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Cabeção entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Mora ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Cabeção. -----

f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos; -----

g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;-----

h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere: -----

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Cabeção - Cemitério Municipal de Cabeção, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes; -----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade: -----**

**1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Cabeção - Cemitério Municipal de Cabeção, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes; -----**

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----

----- **Ponto quatro - dez: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE BROTAS - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BROTAS E**

**CASA MORTUÁRIA DE BROTAS:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL"); -----

b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos. -----

c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; -----

e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Brotas entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas ficam melhor acaute-

ladas se delegadas na Junta de Freguesia de Brotas. -----

f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos; -----

g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos; -----

h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere: -----

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Brotas - Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes; -----

2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior. -----

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade:** -----

**1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Brotas -**

**Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;** -----

**2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.** -----

**Ponto quatro - onze: PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE MORA: Pelo Vereador Marco António Fortio Calhau** foi presente uma declaração elaborada nos termos definidos nos artigos quarenta e quatro e quarenta e cinco do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Novembro, C.P.A., em como se considera impedido para quaisquer intervenções enquanto Vereador da Câmara, para intervir no presente assunto por ser funcionário desta Associação, pelo que de seguida abandonou a reunião. -----

Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No passado dia 11/01/2024 foi deliberado por esta Câmara Municipal submeter o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mora a audiência de interessados. -----

c. Foi dada publicitação ao projeto de regulamento e, bem assim, à audiência de interessados através do site institucional, edital afixado nos locais de estilo e, ainda, no edifício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora. -----

d. Foram ponderados os contributos rececionados e, em resultado disso, foi o articulado alterado e ajustado, integrando parte das opiniões e sugestões apre-



sentadas, designadamente: -----

- alteração ao artigo 5.º, n.º1, alínea e), e alínea j); -----

- alteração ao artigo 7.º, n.º 6; -----

- introdução da alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Mora, o qual se junta em anexo e se dá por reproduzido para todos os efeitos convenientes. -----

2. Submeter o presente projeto de Regulamento à Assembleia Municipal, para aprovação desse órgão. -----

**A Presidente da Câmara** tomou a palavra e informou que este documento esteve em discussão pública nos Bombeiros Voluntários de Mora. Foram 3 propostas dadas reunião que tiveram com esta Associação. Mais informou que se iriam acrescentar mais propostas sendo que o documento não se encontra totalmente concluído. -----

A utilização das Piscinas, o pagamento do IMI o apoio às rendas, são propostas ainda para serem analisadas. -----

O pagamento do valor do IMI a quem não tem residência no Concelho pode não ser contemplado, só mediante documento comprovativo.-----

O apoio ao projeto habitacional poderá ser o passo seguinte. -----

**O Vereador Luís Branco** referiu que só tinham tido acesso às páginas ímpares do respetivo documento, mas não nos opomos à aprovação do presente ponto.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mora, o qual se junta em anexo à presente informação e se dá por reproduzido para todos os efeitos convenientes. -----

2. Submeter o presente projeto de Regulamento à Assembleia Municipal, para aprovação desse órgão. -----

Ato contínuo o Vereador regressou à reunião. -----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

**REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quinze minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo  
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-